



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Guilhen . 1716 - Tel.: (17) 3475-1116
Fax (17) 3475-1124 - Meridiano - SP

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

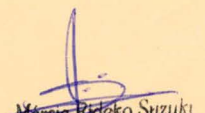
FINALIDADE: Dispõe de urbanização de um imóvel rural com área de 1.463,53m² ou 0,146353 hectares situado na Fazenda Jacilândia (Sítio São José) antigo lote 25, integrante da Matrícula 860 do C.R.I. de Fernandópolis/SP e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 08/07/2021

Protocolado Sob o Nº: 102/2021


Marcia Rideo Suzuki
CPF 405.398.718-00
RG 47.596.822
Assessor Geral do Legislativo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 26 de julho de 2021.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 029 /2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo de urbanização de uma área situada na Fazenda Jacilândia (Sítio São José) antigo Lote 25, integrante da matrícula nº 860 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis, com área de 1.463,53m² ou 0,146353 hectares.

Ressaltamos que a iniciativa do presente Projeto de Lei visa dar atendimento a pedido de familiares do senhor José Haro que tem uma propriedade rural na Fazenda Jacilândia e incluída na mesma existe uma Capela e em razão disso o espólio pretende doar à Mitra Diocesana de Jales a qual este município está vinculado, a área descrita no presente Projeto de Lei, mas como a área é menor do que o limite mínimo para se fazer a doação diretamente entre as partes de imóvel rural, a solução para equacionar a questão é através de procedimento permissível que é mediante conversão em urbanização, conforme estamos propondo na presente propositura.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CASSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA

Entrada em: 28 / 07 / 2021

Protocolado Sob o Nº: 102 / 2021


Márcia Rieko Suzuki
CPF 405.398.718-00
RG 47.596.822
Assessor Geral do Legislativo



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada uma área situada na Fazenda Jacilândia (Sítio São José) (Antigo Lote 25), neste município, integrante da matrícula, nº 860 do Cartório Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia no marco 3, localizado no eixo da Vicinal Ângelo Morandin (Antiga Estrada do Picadão), na divisa de terra de Leonildo Esgotti (antigo Lote 24); segue no eixo da referida estrada, com o rumo 75°05'45"NE, na distância de 28,17 metros, confrontando com Valdomiro Felix do Nascimento (Antigo Lote 32), até o marco 11; deflete à direita, na confrontação da área 2 desmembrada (parte do antigo lote 25), de Roseli da Silva Ferraresi, com os seguintes rumos e distâncias: 14° 45' 09" SE – 44,63 metros (marco 10); 75° 19' 25" SW – 37,52 metros (marco 9); daí, deflete à direita, com rumo 02° 53' 12" NW, na distância de 45,47 metros, confrontando com Leonildo Esgotti (Antigo Lote 24), até o marco 3, que deu origem a esta área, encerrando um total de 1.463,53m² ou 0,146353 Hectares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 26 de julho de 2021.

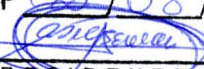

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO 


Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP 23 / 08 / 2021


P R E S I D E N T E

FERNANDO ALBERTO MELUZZI

AGRIMENSOR - CREA 064.068.377-1

MEDIÇÕES DE FAZENDAS E SÍTIOS (PARTILHAS) RETIFICAÇÃO DE ÁREAS, LOTEAMENTOS, RAMAIS RURAIS DE ELETRICIDADE,
DESMEMBRAMENTOS AGRUPAMENTOS DE LOTES

MEMORIAL DESCRITIVO



ASSUNTO: *Divisão de Área (Matrícula 860)*

LOCAL: *Sítio São José (Antigo Lote 25) Encravado na Fazenda Jacilândia*

DISTRITO e MUNICÍPIO: *Meridiano*

COMARCA: *Fernandópolis* **ESTADO:** *São Paulo*

PROPRIETÁRIO: *José Haro e Cisira Cuino, Doaram à Mitra Diocesana de Jales, (esta doação será possível, após a Prefeitura Municipal de Meridiano passar esta área para perímetro urbano, (Lei de Extensão de perímetro urbano)*

ÁREA 3 DESMEMBRADA: *1.463,53m² ou 0,146353 Hectares*

ROTEIRO:

A área inicia no marco 3, localizado no eixo da *Vicinal Angelo Morandin (Antiga Estrada do Picadão)*, na divisa de terra de *Leonildo Esgotti*, (antigo lote 24); segue no eixo da referida estrada, com o rumo $75^{\circ} 05' 45''$ NE, na distância de 28,17 metros, confrontando com *Valdomiro Felix do Nascimento* (Antigo Lote 32), até o marco 11; deflete à direita, na confrontação da *área 2 desmembrada* (parte do antigo lote 25), de *Roseli da Silva Ferraresi*, com os seguintes rumos e distâncias: $14^{\circ} 45' 09''$ SE – 44,63 metros (marco 10); $75^{\circ} 19' 25''$ SW – 37,52 metros (marco 9); daí, deflete à direita, com o rumo $02^{\circ} 53' 12''$ NW, na distância de 45,47 metros, confrontando com *Leonildo Esgotti* (Antigo Lote 24), até o marco 3, que deu origem a esta área.

Votuporanga, 02 de Junho de 2.003

Fernando Alberto Meluzzi

Valdomiro Felix do Nascimento

Vicinal Angelo Morandin (antiga Es

Área 3 desmembrada
será doada à
Mitra Diocesana de Jales
1.463,53m² ou 0,146353 ha
(parte do antigo lote 25)

onildo Esgotti
tigo lote 24)

Área 2 desmembrada
9,795072 ha ou
4,047550 alq.
Roseli da Silva Ferraresi
(p/antigo lote 25)

Área 1 remanescente
13,240194 ha ou 5,471155
José Haro e Caira Cui
(parte do anti

Meridiano

SW 75°05'45"NE
28,17m

02°53'12"NW
45,47m

NW 14°45'31"SE
44,63m

SW 75°05'45"NE 163,98m

SW 75°05'45"NE 416,73m

SW 75°05'45"

NW 14°45'31"SE
110,21m

SW 79°13'54"NE
14,02m

SW 07°59'40"NE
39,18m

SW 85°45'57"NE
13,10m

37.131

2°NW 488,31m
02°53'12"NW 442,84m



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 029/2021**, que dispõe de urbanização de um imóvel rural com área de 1.463,53 m² ou 0,146353 hectares situado na Fazenda Jacilândia (Sítio São José) antigo lote 25, integrante da matrícula 860 do C.R.I de Fernandópolis/SP e dá outras providências.

I. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, é de competência exclusiva do Município: XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como de limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal. Além disso, por não ser matéria de Leis Complementares, Delegadas, Decretos ou Resoluções, subsidiariamente se enquadra as Leis Ordinárias.

II. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Nesse tocante, cabe dizer que todos os projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores devem passar, por obrigação Constitucional e Regimental, pela análise prévia das Comissões Permanentes.

Essas comissões possuem a tarefa de analisar e garantir a adequação dos projetos aos requisitos legais e constitucionais. Só após a aprovação, por parte das comissões permanentes, os projetos podem ser levados ao plenário, para a votação dos Vereadores que, ali, em plenário, analisam o mérito dos projetos.

Por essa razão, as comissões possuem a prerrogativa de solicitar, ao autor do projeto, explicações, complementação de informações, adequações do texto, ou mesmo podem apresentar as emendas que julgarem necessárias, dentro dos limites da Lei.

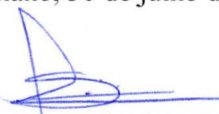
Entretanto, cumpre dizer que esse projeto é constitucionalmente material visto que não entra em conflito com nenhuma outra do ordenamento jurídico, principalmente no que tange as regras de zoneamento urbano, pois respeita as medidas mínimas.

III. TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 30 de julho de 2021.


MARCIA RIDEKO SUZUKI
OAB/SP 397.477



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI 029/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Relatora: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Trata-se de **Projeto de Lei nº 029/2021**, de autoria do Chefe do Poder executivo, que dispõe de urbanização de um imóvel rural com área de 1.463,53 m² ou 0,146353hectares situado na Fazenda Jacilândia (Sítio São José) antigo lote 25, integrante da matrícula 860 do C.R.I de Fernandópolis/SP e dá outras providências.

Quanto ao aspecto de ordem **constitucional, legal, lógico e gramatical**, a matéria se reveste de respaldo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário, pelos seguintes motivos:- A matéria analisada por essa Comissão encontra amparo no atr. 10, inc XIV, da Lei Orgânica que diz que compete ao Município legislar sobre zoneamento urbano. Dessa forma, profere-se **parecer favorável** à aprovação do projeto em questão, recomendando que seja submetido à apreciação do plenário como se encontra elaborado.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 30 de julho de 2021.

Relatora: JULIANA LIMA DE MIRANDA

UELTON DE PAULA GARCIA
Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI
Vice- Presidente